



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. ILDEMAR KUSSLER)

ASSUNTO:

Veda a publicação de anúncios classificados sem informação sobre o
preço do produto ou serviço comercializado.

DESPACHO: 07.06.95: APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.825, DE 1991

A O A R Q U I V O em 21 de 06 de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º

578

DE 19

95

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 578, DE 1995
(DO SR. ILDEMAR KUSSLER)



Veda a publicação de anúncios classificados sem in
formação sobre o preço do produto ou serviço comercializado.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.825, DE 1991)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 07 / 06 / 95


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 578 DE 1995
(Do Sr. Ildemar Kussler)

Veda a publicação de anúncios classificados sem informação sobre o preço do produto ou serviço comercializado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a veiculação, em jornais publicados no território nacional, de anúncios classificados, que objetivem a comercialização de produtos e serviços, sem informação sobre o preço correspondente.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará as empresas jornalísticas à seguinte penalidade:

Multa: no valor de 1000 a 10000 Unidades Fiscais de Referência (UFIR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação, em 1990, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078) estabeleceu mudança significativa nas relações de consumo. Pode-se afirmar, sem sombra de dúvida, que o Código proporcionou ao consumidor mecanismos ágeis e eficientes para a defesa de seus interesses frente aos fornecedores, ajustando relações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

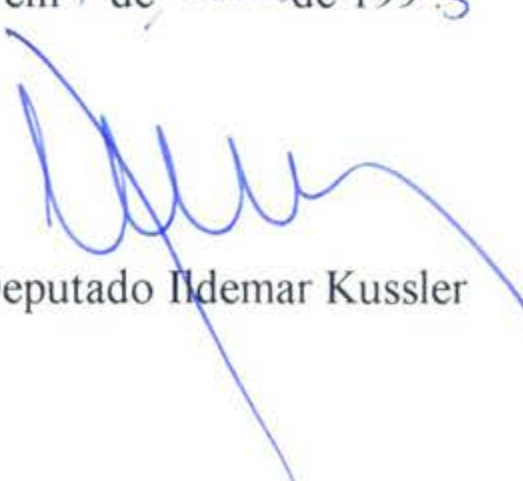


marcadas, até aquele momento, por desequilíbrios e injustiças. Ademais, deve-se ressaltar o caráter educativo da citada legislação, que com sua aplicação facilitou o estabelecimento de posturas mais civilizadas, de ambos os lados. Finalmente, os consumidores começaram a assumir o papel de cidadão que luta pelos seus interesses e os fornecedores a agir de maneira menos abusiva.

Apesar desses avanços, o Código não regula as transações comerciais realizadas por meio de anúncios classificados. A presente proposta objetiva, portanto, disciplinar esse tipo de relação, vedando a veiculação de anúncios classificados que não incluam o preço do produto ou serviço oferecido. Espera-se, com essa medida, trazer benefícios imediatos ao consumidor, uma vez que a publicação do preço do produto ou serviço facilitará, sobremaneira, a tarefa de seleção das melhores ofertas. Por exemplo, a necessidade de telefonar para inúmeros anunciantes, na maioria das vezes, apenas para tomar conhecimento do preço não informado, poderá ser minimizada, restringindo o uso do telefone para levantar informações mais detalhadas, nos casos em que haja interesse concreto do consumidor no bem ou serviço selecionado. Na mesma direção, essa obrigação evitará mal-entendidos e situações de constrangimento no processo de negociação entre as partes, que podem ocorrer pela inexistência de qualquer referência escrita sobre o preço do produto ou serviço anunciado.

Esperamos contar com o imprescindível apoio de nossos Pares nas duas Casas do Congresso Nacional, que permita a rápida aprovação do presente projeto de lei, em benefício do consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 1995


Deputado Ildemar Kussler

502961.00.142



LEI Nº 8.078 - DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências

TÍTULO I

DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º *O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.*

Art. 2º *Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.*

Parágrafo único – Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º *Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.*

PROPOSICAO : PL. 0578 / 95

DATA APRES.: 07/06/95

AUTOR : ILDEMAR KUSSLER - PSDB/RO

Veda a publicacao de anuncios classificados sem informacao sobre o pre
co do produto ou servico comercializado.

Despacho :

Apense-se ao PL 1825/91.